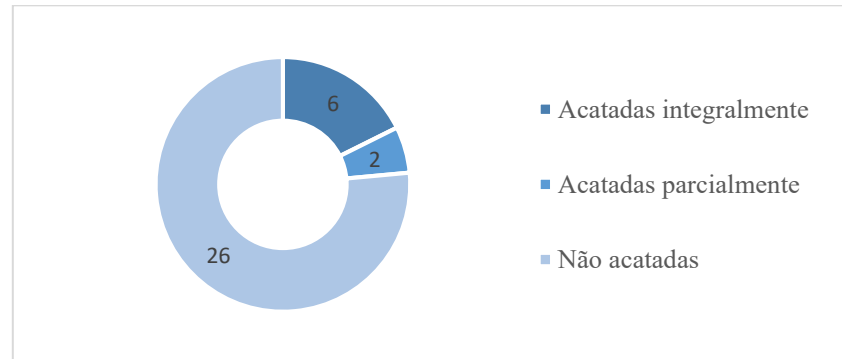




Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019

Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

A Consulta Pública foi realizada no período de 17 a 26 de outubro de 2019, durante o qual foram recebidas **34 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições não acatadas, acatadas parcialmente e acatadas integralmente:



Processo 00058.036295/2019-13

10/2019

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9001	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marcio Augusto Villatore Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 9001	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.7 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Texto da Minuta 5.7 Nos pontos de controle de acesso de pessoas às ARS que contém módulos de inspeção e nos pontos de controle de acesso de veículos às ARS, a inspeção de segurança randômica do servidor federal ou militar das forças armadas será realizada pelos Agentes de Proteção da Aviação Civil – Apac e deverá seguir os mesmos procedimentos aplicáveis ao pessoal de serviço e aos tripulantes. Texto da Minuta 5.10 Durante a inspeção de servidores federais e militares das forças armadas, os Apac deverão ter ciência dos eventuais objetos proibidos que cada agente está autorizado a portar nas ARS, por meio de consulta à lista prevista no art. 8º da Resolução Anac nº 515.	
Justificativa: 5.7 Incluir no texto que a inspeção nos pontos de controle de acesso de veículos para a ARS também poderá ser realizada por Vigilante AVSEC 5.10 Incluir no texto Vigilante AVSEC (para os pontos de controle de acesso de veículos para a ARS)	
Resultado da análise: a contribuição foi aceita.	
Fundamento: A contribuição foi aceita, para adequar à Resolução nº 515, conforme art. 10, VII.	
Itens alterados na proposta: 5.7.1 e 5.10	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9002	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jefferson Siqueira Campanha Categoria: Outros Instituição: 9002	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.2 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A partir do número de horas semanais de realização de inspeções randômicas de servidores federais e militares das forças armadas, estabelecidas para o aeródromo, o respectivo operador deverá, ao longo do tempo, distribuí-las em dias da semana e horários aleatórios, garantindo a imprevisibilidade da medida e o período mínimo de 120 (cento e vinte) minutos.	
Justificativa: Além de atrasar o trabalho dos servidores federais, policiais e militares, o número de ocorrências envolvendo tais chega a ser insignificante frente ao transtorno (atrasos no atendimento, diminuição da qualidade do serviço público) gerado ao serviço público.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A contribuição não foi aceita, o objetivo da proposta é possibilitar que o critério randômico seja aplicado durante toda a semana, o período mínimo proposto na contribuição restringiria a distribuição ao longo da semana.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9003	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jefferson Siqueira Campanha Categoria: Outros Instituição: 9003	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.4 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Uma vez determinado pelo operador de aeródromo o período em que serão realizadas as inspeções randômicas (exemplo, dia 10/12/2019, das 19:00 às 20:00), elas deverão ocorrer simultaneamente em todos os pontos de controle de acesso às ARS existentes e em operação no aeródromo, inclusive nos pontos de acesso de uso exclusivo de órgãos públicos e pontos de controle de acesso de veículos e equipamentos. Tais inspeções deverão ser procedida em ponto de ARS exclusivo, segregado dos demais funcionários e viajantes do aeroporto, mantendo a privacidade dos envolvidos.	
Justificativa: Considerando que historicamente e socialmente, o baculejo(a tal revista) é considerada como "suspeito" sendo revistado, isso fere a integridade moral dos envolvidos, o qual artigo 244 do Código do Processo Penal deixa claro que tal procedimento deverá ser feito sob fundamento, o que não é o caso, já ferindo tal fundamento legal. Em decisão do Supremo Tribunal Federal, 1ª Turma, no HC nº 81.305-4 / GO, é paradigmática: "A fundada suspeita, prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trajava, o paciente, um blusão suscetível de esconder uma arma, sob o risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder." (DJU 22/02/02, rel. Min. Ilmar Galvão. Disponível na internet: www.ibccrim.org.br . Acesso em 08/03/04 – sem grifo). Além disso, alguns pontos ARS são compartilhados com próprios viajantes, visando que tal procedimento não seja um constrangimento público e corriqueiro aos envolvidos, E APESAR DA REVISTA FERIR A PRÓPRIA DECISÃO DO STF, sugere-se que os profissionais enquadrados nesta portaria tenham pontos de ARS exclusivos.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A proposta é de aplicação inviável. O número reduzido de servidores não justifica a medida proposta.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9004	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sabrina Verônica Dos Santos Categoria: Operador aéreo Instituição: 9004	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.12 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A comunicação acima deve ser realizada no mínimo 30 minutos antes do momento em que se iniciarão as inspeções randômicas, como forma de garantir a imprevisibilidade da medida de segurança.	
Justificativa: Tornar mais claro o período mínimo de notificação ao explorador, para que haja a devida coordenação e aplicação adequada das medidas.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A antecedência é definida conforme a realidade local. Estabelecer um valor rígido pode não condizer com a realidade dos diversos aeroportos para os quais se aplica a medida.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9005	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sabrina Verônica Dos Santos Categoria: Operador aéreo Instituição: 9005	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.12 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Caso um servidor federal ou militar necessitar acessar à uma aeronave, cujos controles de acesso se aplica a utilização de inspeção por meio de detector de metais, estes estarão isentos dessa inspeção, fazendo-se necessário apenas o registro no formulário de controle de acesso à aeronave.	
Justificativa: Uma vez que medidas são aplicadas aos servidores e militares no acesso à ARS, conforme previsto nessa DAVSEC, bem como na Resolução 515, entende-se que se faz necessário incluir o processo de inspeção na aeronave, pois atualmente apenas tripulantes e passageiros são isentos de tal inspeção. A ausência de um padrão de tratativa no controle de acesso a ARS e na aeronave, pode gerar conflitos de entendimento.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A DAVSEC nº 03-2019 trata apenas da Res. nº 515/2019 no que tange a realização da inspeção de segurança randômica em agentes públicos e policiais nos aeródromos civis públicos brasileiros no acessos à ARS. O regulamento que trata do acesso às aeronaves é o RBAC nº 108.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9006	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gerlan Dos Santos Alves Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 9006	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.8 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nos pontos de acesso à ARS de agentes públicos, que não possuem módulos de inspeção de forma permanente, a inspeção de segurança randômica é realizada por meio do deslocamento de um ou mais Apac OU VIGILANTE AVSEC que irão realizar as inspeções por meio da utilização de detector manual de metais – DMM e da inspeção manual dos pertences de mão	
Justificativa: Considerando que os Agentes Públicos utilizam também as portarias para acesso de veículos, solicito a inclusão do vigilante no texto do DAVSEC para que o mesmo possa também realizar a inspeção de segurança. Cabe salientar que os vigilantes que atuam no Aeroporto possuem curso de Vigilante AVSEC e já atuam na inspeção de segurança, nos pontos de controle de acesso.	
Resultado da análise: a contribuição foi aceita.	
Fundamento: A contribuição foi aceita, para adequar à Resolução nº 515, conforme art. 10, VII.	
Itens alterados na proposta: 5.7.1 e 5.10	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9007	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gerlan Dos Santos Alves Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 9007	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.7 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nos pontos de controle de acesso de pessoas às ARS que contém módulos de inspeção e nos pontos de controle de acesso de veículos às ARS, a inspeção de segurança randômica do servidor federal ou militar das forças armadas será realizada pelos Agentes de Proteção da Aviação Civil – Apac OU VIGILANTE AVSEC e deverá seguir os mesmos procedimentos aplicáveis ao pessoal de serviço e aos tripulantes.	
Justificativa: Considerando que os postos de controle de acesso de veículo são tripulados por vigilantes, solicito a inclusão do vigilante como funcionário autorizado a realizar a inspeção de segurança nos agentes públicos.	
Resultado da análise: a contribuição foi aceita.	
Fundamento: A contribuição foi aceita, para adequar à Resolução nº 515, conforme art. 10, VII.	
Itens alterados na proposta: 5.7.1 e 5.10	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9008	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cleber Silva Santos Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 9008	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.7 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir o Vigilante Aeroportuário como agente da inspeção de segurança e não apenas o APAC.	
Justificativa: Importante considerar a inclusão do Vigilante Aeroportuário para as inspeções de segurança realizadas nos pontos de controle aos quais se refere o item 5.7 da norma, evitando a limitação de pessoal especializado.	
Resultado da análise: a contribuição foi aceita.	
Fundamento: A contribuição foi aceita, para adequar à Resolução nº 515, conforme art. 10, VII.	
Itens alterados na proposta: 5.7.1 e 5.10	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9009	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cleber Silva Santos Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 9009	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.8 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir o Vigilante Aeroportuário como agente da inspeção de segurança.	
Justificativa: Sendo apenas o APAC, limita os recursos humanos existentes no aeródromo. De acordo com a IS 107, item 107.111, Seção F26.17.1, APAC ou vigilante podem realizar inspeção nos pontos de acessos de veículos, equipamentos e ocupantes.	
Resultado da análise: a contribuição foi aceita.	
Fundamento: A contribuição foi aceita, para adequar à Resolução nº 515, conforme art. 10, VII.	
Itens alterados na proposta: 5.7.1 e 5.10	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9010	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 9010	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 4 - 4.1 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esta Concessionária considera que os pontos de acesso às ARS são os previstos no PSA.	
Justificativa: Este esclarecimento se faz necessário porque alguns servidores eventualmente podem exigir acessar ARS por outros pontos.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: Os pontos de acesso devem constar no PSA. Novos pontos de acesso que forem coordenados com órgãos públicos também deverão constar no PSA do aeroporto.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9011	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 9011	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.3 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esta Concessionária solicita esclarecimentos sobre qual será o procedimento a ser adotado se verificado que a Polícia Federal deixar de realizar a inspeção de policiais nos horários estipulados.	
Justificativa: A PF é órgão responsável pela segurança no aeroporto.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: Esse tipo de situação, que indica uma vulnerabilidade no aeródromo, deve ser comunicada à Anac por meio de DSAC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9012	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 9012	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.6 - 5.6.1 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esta Concessionária solicita esclarecimentos se, no caso de recusa do servidor em passar pela inspeção, o acesso deve ser ou não concedido. O artigo orienta a comunicar a Polícia Federal e elaborar DSAC, mas não é claro se o acesso deve ser liberado.	
Justificativa: Este esclarecimento se faz necessário para orientar as concessionárias em como proceder no caso de recusa do servidor.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: Em caso de recusa de realização da inspeção de segurança, a PF deverá ser acionada para adotar as providências cabíveis. O acesso somente é liberado após a inspeção.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9013	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 9013	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.7 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esta Concessionária utiliza vigilantes em pontos de acesso de veículos, em observância à alternativa oferecida pelo item F.26.17.1, da IS 107. Questiona-se de os procedimentos possam ser realizados por vigilantes.	
Justificativa: A minuta leva a crer que somente APACs podem fazer inspeção.	
Resultado da análise: a contribuição foi aceita.	
Fundamento: A contribuição foi aceita, para adequar à Resolução nº 515, conforme art. 10, VII.	
Itens alterados na proposta: 5.7.1 e 5.10	

CONTRIBUIÇÃO Nº 9014	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cassiano Paes Da Silva Categoria: Outros Instituição: 9014	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.7 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Utilização de portal exclusivo para funcionários e servidores que operem no aeroporto passarem por vistoria. Disponibilização de caixa de areia para manuseio de arma no local da vistoria. Detalhamento de padrão de procedimento para revista a viaturas que transportem presos.	
Justificativa: Na DAVSEC 03-2019A, não há especificação bastante, e nem mesmo na Resolução 515/2019, sobre os procedimentos a que se pretende submeter o Policial Federal em serviço na vistoria. Dessa forma, há possibilidade de haver riscos aos usuários e funcionários do aeroporto, já que o policial poderá ter de sacar sua arma em local de acesso público, além do ambiente de diminuição da cooperação entre APAC's e policiais federais, caso ocorram desentendimentos entre os dois grupos profissionais. Sendo assim, sugiro que haja uma caixa de areia para desmuniamento e que seja utilizada uma entrada específica para funcionários passarem por revista. Além desse aspecto, saliento que, considerando as atribuições constitucionais da Polícia Federal na segurança aeroportuária previstas na Constituição Federal vigente, a possibilidade de haver vistoria de policiais federais em serviço não só prejudica o serviço, muitas vezes desempenhado necessariamente de forma velada com a máxima discrição, como, também, cria embaraço aos servidores públicos constitucionalmente responsáveis pela segurança nos aeroportos, o que, sob a ótica deste servidor, subverte a norma maior. Além do supracitado, cabe ressaltar que se houver a instalação de Body Scan (como o que se encontra desativado neste aeroporto), não há necessidade de exposição dos policiais federais ao que pretende a norma em análise e, ainda mais, aumentaria em muito a capacidade operacional dos policiais e dos APAC's. Agregue-se a isso, a contratação de APAC's para operarem o Raio-X das bagagens despachadas que não é utilizado por falta de pessoal. Considera-se que é necessário que haja na DAVSEC 03-2019, previsão de diferenciação sobre como seria realizado o procedimento de inspeção de viaturas policiais, principalmente daquelas contendo em seu interior presos sob a custódia do Estado que, recorrentemente, são transportados por avião para outros estados da federação. Nesse sentido, fica patente a necessidade de diferenciação de procedimentos de vistoria destes veículos tanto devido a exposição do preso, do funcionário executor da vistoria e, mais que tudo, do gargalo que se criará na efetivação do transporte de presos, já que se abrirá uma janela de oportunidade para resgates ou mesmo execução de presos por facções interessadas em tal resultado, pondo em risco os servidores, funcionários e demais usuários do aeroporto. Cabe registrar, ainda, que procedimentos a serem realizados por Policiais Federais além dos já previstos devem considerar a realidade com que tais servidores operam. Para tanto, deve-se considerar que há aeroportos, como o Plácido de Castro, em Rio Branco, em que há apenas um policial federal no plantão. Nesse sentido, criar procedimentos rígidos que retirem a discricionariedade do policial em realizá-lo não encontra referencial na realidade, levando policiais a deixarem de realizar atividades policiais de maior impacto social para se adequarem a normas e procedimentos rígidos ou que o exponham.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A proposta é de aplicação inviável. O número reduzido de servidores não justifica a medida proposta. Em relação às armas de fogo, informa-se que não é necessário que a mesma seja manuseada durante a inspeção. O servidor que possui acesso à ARS com arma de fogo poderá ingressar sem a necessidade de identificação de detalhes da arma.	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

Sobre os procedimentos de inspeção de viaturas com custodiados, informa-se que esse tema é tratado pela Resolução Anac nº 461, em especial no art. 65.
Quanto à contribuição anexa, conforme traz a Resolução 515, a inspeção do policial será realizada pela própria polícia.

Itens alterados na proposta:

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9015	
Identificação	
Autor da Contribuição: Kendi Tsuchida Categoria: Outros Instituição: 9015	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: APÊNDICE B da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A escolha de servidores que deverão portar credenciais com a inscrição "RANDOM" é discriminatória, qualquer que seja o critério adotado. Caracteriza, pela óptica de quem será submetido a esta discriminação, assédio moral, podendo responsabilizar civil, administrativa e criminalmente o superior hierárquico. A resolução não tem status de lei, não podendo extrapolar seus limites para atentar contra o princípio da isonomia e estabelecer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.	
Justificativa: Art. 5º I, II e XLI da CF.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A indicação dos servidores que poderão ser inspecionados randomicamente é realizada pelo seu órgão conforme critérios por ele estabelecidos e observando a necessidade de acesso de cada servidor. Não se observa descumprimento ao texto constitucional no procedimento acima descrito.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9016	
Identificação	
Autor da Contribuição: Anne Vidal Moraes Categoria: Outros Instituição: 9016	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 1 - 1.1 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão integral do item 1.1 por descompasso com sistema normativo vigente.	
Justificativa: A Constituição Federal prevê segurança pública é dever do Estado e é exercida por órgãos de segurança pública. A Polícia Federal é órgão destinado a exercer as funções de polícia aeroportuária. As demais forças de segurança estatais auxiliam a atividade de manutenção da ordem pública. Essa função é exclusiva de servidores selecionados, vinculadores a normativos funcionais. A polícia aeroportuária é a que deve fiscalizar os operadores aeroportuários. A fiscalização de policiais que operam no aeroporto é ilegítima. Ainda é incoerente pois os agentes de proteção da aviação civil, os quais são fiscalizados pela PF conforme art 2º, Resolução 515,08/05.19, realizariam essa fiscalização em algumas hipóteses em servidores federais e militares. Essa é a concretização de "o fiscalizado fiscalizar seu fiscal". A incoerência segue nos casos em que policiais federais fariam inspeção em seus colegas reciprocamente. Durante tais períodos, os aeroportos perdem força preventiva e repressiva, em pleno descompasso com os princípios da administração pública e interesse da segurança aeroportuária.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A contribuição discute premissas da Resolução 515, que não estão sujeitas à mudança no processo normativo de elaboração desta DAVSEC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9017	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Da Silva Coelho Categoria: Outros Instituição: 9017	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 4 - 4.3 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar a definição de Policiais, onde policiais deveriam ser todos servidores da segurança pública, onde existem servidores que não são policiais mas atuam da atividade de Polícia Administrativa.	
Justificativa: Na própria Polícia Federal existe a carreira administrativa que atua no controle migratório por exemplo, onde a atividade é de polícia administrativa onde a inspeção deveria ser a mesma a dispensada aos policiais (mesmo órgão, companheiros de serviço mais com distinção quanto a revista). Seria o primeiro passo para saneamento de inconsistências quanto a distinção feita no âmbito aeroportuário, além de diminuir a exposição do agente público, tornando o tratamento isonômico e aumentando o fator de segurança para com o servidor designado para área de controle da própria Polícia Federal.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A contribuição discute premissas da Resolução 515, que não estão sujeitas à mudança no processo normativo de elaboração desta DAVSEC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9018	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marco Antonio Gomes Pereira Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 9018	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.3 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Como Chefe Substituto da DELEMIG, unidade da Polícia Federal componente da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte, apresento proposta de alteração do item 5.3 desta DAVSEC, a fim de excluir da previsão normativa os policiais federais em serviço nos aeródromos, no que tange à obrigatoriedade de submissão aos procedimentos de inspeção de segurança de forma randômica.	
Justificativa: A aludida inspeção randômica em face de servidores policiais da Polícia Federal no perímetro aeroportuário é incompatível com o desempenho de suas funções, quando comporem equipes de serviço nos aeródromos, a exemplo de plantões, controle migratório e segurança de dignatários, dentre outros. Em primeiro lugar porque tais servidores estão legalmente autorizados a utilizar armas de fogo e outros dispositivos de segurança (taser, algemas etc) para o cumprimento de seu mister, não sendo pertinente submeterem-se a inspeção de segurança. De outra banda, deve-se atentar para as peculiaridades das atividades destes policiais, os quais amiúde são demandados a executarem serviços em áreas de segurança, em ocasiões imprevisíveis e sem restrição de horários, não havendo falar, nessas ocasiões, em inspeção de segurança em face destes mesmos policiais. Assim, a implementação de uma rotina de inspeção randômica extensiva a policiais federais em serviço nos aeródromos, cuja realização se daria em dia e horário previamente marcados, parece-nos inócuo, além de consistir num verdadeiro paradoxo ao necessário desempenho das atividades de polícia administrativa e judiciária.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A contribuição discute premissas da Resolução 515, que não estão sujeitas à mudança no processo normativo de elaboração desta DAVSEC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9019	
Identificação	
Autor da Contribuição: Marco Antonio Gomes Pereira Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 9019	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.3 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Como Chefe Substituto da DELEMIG, unidade da Polícia Federal componente da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte, apresento proposta de alteração do item 5.3 desta DAVSEC, a fim de excluir da previsão normativa os policiais federais em serviço nos aeródromos, no que tange à obrigatoriedade de submissão aos procedimentos de inspeção de segurança de forma randômica.	
Justificativa: A aludida inspeção randômica em face de servidores policiais da Polícia Federal no perímetro aeroportuário é incompatível com o desempenho de suas funções, quando comporem equipes de serviço nos aeródromos, a exemplo de plantões, controle migratório e segurança de dignatários, dentre outros. Em primeiro lugar porque tais servidores estão legalmente autorizados a utilizar armas de fogo e outros dispositivos de segurança (taser, algemas etc) para o cumprimento de seu mister, não sendo pertinente submeterem-se a inspeção de segurança. De outra banda, deve-se atentar para as peculiaridades das atividades destes policiais, os quais amiúde são demandados a executarem serviços em áreas de segurança, em ocasiões imprevisíveis e sem restrição de horários, não havendo falar, nessas ocasiões, em inspeção de segurança em face destes mesmos policiais. Assim, a implementação de uma rotina de inspeção randômica extensiva a policiais federais em serviço nos aeródromos, cuja realização se daria em dia e horário previamente marcados, parece-nos inócuo, além de consistir num verdadeiro paradoxo ao necessário desempenho das atividades de polícia administrativa e judiciária.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A contribuição discute premissas da Resolução 515, que não estão sujeitas à mudança no processo normativo de elaboração desta DAVSEC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carmem Marileia Da Rocha Mosele Categoria: Outros Instituição: 9020	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.3 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o item que exige inspeção dos polícias federais nos aeroportos internacionais, para inclusão da redação idêntica à constante na Resolução 278/2013 da ANAC. Exigir inspeção de bagagens dos voos domésticos e dos passageiros, tripulantes e bagagens da aviação geral internacional e doméstica.	
Justificativa: É imprescindível que polícias federais sejam excluídos da inspeção ainda que da randômica em todos os aeroportos, nos moldes da Resolução 278/2013-ANAC, a qual isentava os policiais federais das inspeções que exerciam suas atividades nos aeroportos. Esse procedimento de inspeção sobre a PF que é a autoridade aeroportuária é impraticável e tendenciosa a dificultar o trabalho nos aeródromos. A ANAC deve pautar suas normas nos verdadeiros problemas dos aeroportos que são: não exigência de inspeção de bagagem de voos domésticos (o que é um absurdo e compromete verdadeiramente a segurança da aviação civil), a não exigência de inspeção de voos da aviação geral internacional e doméstica (outra anomalia inexplicável), exigir reforço da segurança orgânica dos aeroportos paz evitar interferências ilícitas tais como os assaltos ocorridos recentemente nos aeromotos de SP e RJ. Exigir a inspeção de policiais federais é um verdadeiros retrocesso que virá a beneficiar a criminalidade com essa barreira criada para dificultar a fiscalizado dos polícias federais.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A contribuição discute premissas da Resolução 515, que não estão sujeitas à mudança no processo normativo de elaboração desta DAVSEC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9021	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fábio Silveira Da Silva Categoria: Outros Instituição: 9021	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.3 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão do item relativo à obrigatoriedade de inspeção dos policiais federais lotados na delegacia do aeroporto de Brasília.	
Justificativa: Mister a exclusão do item 5.3 do referido DAVSEC, uma vez que iria impactar significativamente o trabalho de fiscalização exercido pelos policiais federais. A maioria das ocorrências ocorrem na área restrita e necessitam de um pronto deslocamento, o que seria inviabilizado diante da exigência contida no item supracitado. Assim sendo, caso o projeto seja levado adiante certamente haverá perda de qualidade no serviço prestado.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A contribuição discute premissas da Resolução 515, que não estão sujeitas à mudança no processo normativo de elaboração desta DAVSEC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9022	
Identificação	
Autor da Contribuição: Evandro Serra Categoria: Outros Instituição: 9022	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.3 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A resolução 278/13 já especifica que os Policiais Federais, responsáveis constitucionalmente pela supervisão das atividades de segurança aeroportuária, são isentos de inspeção.	
Justificativa: O item 5.3 da DAVSEC 03 é inadequado e com todo respeito, chega a desafiar a inteligência de qualquer um que o leia, já que simplesmente especifica que o próprio órgão que será inspecionado será o responsável por definir dia, horário e local e de, pasmem, inspecionar seus próprios pares. Esse item impõe um constrangimento dentro do próprio órgão responsável pelas atividades de segurança nos aeroportos, além de ser uma regra que ataca o próprio objetivo da norma. Uma regra autofágica. Como é que o próprio órgão vai estabelecer quando uma inspeção “randômica” em seus próprios pares vai ocorrer? Qual a efetividade disso? Eu diria que é até negativa...	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A contribuição discute premissas da Resolução 515, que não estão sujeitas à mudança no processo normativo de elaboração desta DAVSEC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9023	
Identificação	
Autor da Contribuição: Kendi Tsuchida Categoria: Outros Instituição: 9023	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.3 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O Policial Federal que trabalha nos aeroportos têm a responsabilidade de supervisionar a inspeção AVSEC. Além disso, precisa ter acesso irrestrito para atender às demandas oriundas das responsabilidades do art. 12 do Decreto 7.168/2010, entre as quais, por exemplo, retirar de aeronave passageiro que possa ameaçar ou por em risco na navegação aérea. A atuação na ARS normalmente é urgente, envolvendo a prevenção de crimes ou mesmo Atos de Interferência Ilícita em Aeronaves. Como é possível que o policial seja acionado para atuação AVSEC e ser inspecinado AVSEC? Quem pode o mais, pode o menos. Como pode ele se sujeitar a inspeção randômica a ser realizada por APAC? E, por outra, quem fará a revista pessoal, já que ele não pode sofrer esse procedimento por não-policial? Além de outras atribuições de grande importância, imagine ocupar dois policiais, um a ser inspecinado e outro a fazer a inspeção no primeiro, quando temos uma escassez de PFs em todo o território nacional. Que autoridade (na prática) teria o APAC para fazer uma verdadeira inspeção em Policial Federal que atua no próprio aeroporto? Não é possível presumir que o Policial Federal seja SUSPEITO de ameaça AVSEC. O Sistema SISCAER Credencial afasta a possibilidade de obtenção de credencial com acesso a ARS daqueles que representam ameaça AVSEC e é suficiente. Não há necessidade de inspeção, quer normal, quer randômica.	
Justificativa: CF, Art. 5º, II CPP, art. 240, § 2º.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: Conforme traz a Resolução 515, a inspeção do policial será realizada pela própria polícia.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9024	
Identificação	
Autor da Contribuição: Davi De Oliveira Rios Categoria: Outros Instituição: 9024	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.3 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Salvo a existência de fundada suspeita, os policiais que exercem suas funções não passarão pela inspeção para terem acesso às ARS.	
Justificativa: Não faz sentido os policiais que exercem suas funções nos aeroportos passarem por inspeção, pois, pela natureza do serviço, tem acesso às ARS portando itens que, para os demais, seriam proibidos, como, por exemplo, seu armamento.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A contribuição discute premissas da Resolução 515, que não estão sujeitas à mudança no processo normativo de elaboração desta DAVSEC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9025	
Identificação	
Autor da Contribuição: Livia Categoria: Outros Instituição: 9025	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.3 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não submeter policiais lotados e em serviço no aeroporto à inspeção.	
Justificativa: Não se justifica a inspeção pois já se sabe que o policial em serviço está portando objetos proibidos que são suas ferramentas de trabalho.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A contribuição discute premissas da Resolução 515, que não estão sujeitas à mudança no processo normativo de elaboração desta DAVSEC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº 9026	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ozmir Deodato Da Silva Categoria: Outros Instituição: 9026	Documento: DAVSEC nº 03/2019 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5 - 5.3 da DAVSEC nº 03 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A resolução 278/13 já especifica que os Policiais Federais, responsáveis constitucionalmente pela supervisão das atividades de segurança aeroportuária, são isentos de inspeção.	
Justificativa: O item 5.3 da DAVSEC 03 é inadequado e com todo respeito, chega a desafiar a inteligência de qualquer um que o leia, já que simplesmente especifica que o próprio órgão que será inspecionado será o responsável por definir dia, horário e local e de, pasmem, inspecionar seus próprios pares. Esse item impõe um constrangimento dentro do próprio órgão responsável pelas atividades de segurança nos aeroportos, além de ser uma regra que ataca o próprio objetivo da norma. Uma regra autofágica. Como é que o próprio órgão vai estabelecer quando uma inspeção “randômica” em seus próprios pares vai ocorrer? Qual a efetividade disso? Eu diria que é até negativa... se alguém quer burlar a segurança não vai fazer isso com data e hora. Enquanto nos preocupamos com isso entram centenas de Kg de cocaína no aeroporto de Guarulhos pelo portões que deveriam realizar a inspeção de todos os funcionários e veículos. Também entra pelas esteira do checkin. Ao invés de obrigar ao operador aeroportuário fazer a segurança do aeródromo, perdemos tempo com inspeção de policiais que estarão portando armas, munição, etc. o que hoje é cocaína poderia ser explosivo, tráfico de órgãos, produtos para a realização de atentados. O foco deve estar onde realmente é importante é sensível.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A contribuição discute premissas da Resolução 515, que não estão sujeitas à mudança no processo normativo de elaboração desta DAVSEC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº E-mail 01	
Identificação	
Autor da Contribuição: Walteuner Mendonca Categoria: Instituição: Infraero	Documento: DAVSEC nº 03/2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 2.1 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esta DAVSEC é aplicável aos operadores de aeródromos civis públicos das classes AP-1, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos, AP-2 e AP-3, conforme classificação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 107.	
Justificativa: Somente os aeródromos AP-1 que operam aeronaves com mais de 30 assentos são obrigados a dispor de ARS.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: Operadores de aeródromos AP-1, apesar de não obrigados, podem implantar ARS, se assim desejarem. Nesse caso, devem obedecer os padrões de acesso.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº E-mail 02	
Identificação	
Autor da Contribuição: Walteuner Mendonca Categoria: Instituição: Infraero	Documento: DAVSEC nº 03/2021 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.7 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nos pontos de controle de acesso de pessoas às ARS que contém módulos de inspeção e nos pontos de controle de acesso de veículos às ARS, a inspeção de segurança randômica do servidor federal ou militar das forças armadas será realizada pelos Agentes de Proteção da Aviação Civil – APAC e deverá seguir os mesmos procedimentos aplicáveis ao pessoal de serviço e aos tripulantes	
Justificativa: Considerando que, em conformidade com normas da ANAC, os pontos de controle de acesso de pessoas e veículos às ARS podem ser operados por vigilantes, o texto como constante da minuta do DAVSEC exigirá a substituição dos vigilantes por APAC e, com efeito, acarretar: Elevar o custo financeiros com os recursos humanos necessários para operação do posto de controle de acesso; Vulnerabilizar a segurança do posto de controle de acesso, considerando a substituição de um profissional armado por (Vigilante) por um APAC.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente aceita.	
Fundamento: A contribuição foi aceita, para adequar à Resolução nº 515, conforme art. 10, VII.	
Itens alterados na proposta: 5.7.1 e 5.10	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº E-mail 03	
Identificação	
Autor da Contribuição: Walteuner Mendonca Categoria: Instituição: Infraero	Documento: DAVSEC nº 03/2022 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.7 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nos pontos de controle de acesso de pessoas às ARS que contém módulos de inspeção e nos pontos de controle de acesso de veículos às ARS, a inspeção de segurança randômica do servidor federal ou militar das forças armadas será realizada pelos Agentes de Proteção da Aviação Civil – APAC ou Vigilante, conforme o posto, e deverá seguir os mesmos procedimentos aplicáveis ao pessoal de serviço e aos tripulantes.	
Justificativa: Segunda proposta.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente aceita.	
Fundamento: A contribuição foi aceita, para adequar à Resolução nº 515, conforme art. 10, VII.	
Itens alterados na proposta: 5.7.1 e 5.10	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº E-mail 04	
Identificação	
Autor da Contribuição: Walteuner Mendonca Categoria: Instituição: Infraero	Documento: DAVSEC nº 03/2023 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.8.1 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em substituição aos métodos acima, também podem ser utilizados pelo operador de aeródromo outros tipos de equipamentos de inspeção, tais como o pórtico detector de metais portátil e o equipamento detector de traços explosivos – ETD.	
Justificativa: Permitir maior flexibilidade no planejamento da forma de cumprimento da Res. 515. No item 5.8 já está previsto uso de DMM e Inspeção manual, por que fazer além disso a inspeção com ETD e Pórtico.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: Os métodos são suplementares e não substitutivos. Outros equipamentos são complementos ao DMM e não substitutos.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº E-mail 05	
Identificação	
Autor da Contribuição: Walteuner Mendonca Categoria: Instituição: Infraero	Documento: DAVSEC nº 03/2024 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.1.1 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A quantidade de horas mensais de realização de inspeções randômicas é determinada pela ANAC com fundamento em avaliação de ameaça realizada pela Polícia Federal.	
Justificativa: Alteração da mensuração de horas semanais para horas mensais. A utilização de horas por mês aumenta a imprevisibilidade da medida sem prejudicar a forma de mensuração, além de aumentar a flexibilidade do planejamento de aplicação das inspeções randômicas.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A quantidade de horas mínimas estabelecidas para semanalmente não impede que o planejamento seja realizado pelo operador para outros períodos, como por exemplo mensalmente.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº E-mail 06	
Identificação	
Autor da Contribuição: Walteuner Mendonca Categoria: Instituição: Infraero	Documento: DAVSEC nº 03/2025 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.11 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ao final de cada mês, o operador de aeródromo deverá produzir Relatório Semanal de Inspeções Randômicas assinado pelo Responsável pela AVSEC do aeródromo (titular ou suplente), conforme modelo previsto no Apêndice B desta DAVSEC, e mantê-lo arquivado por no mínimo 30 (trinta) dias, em formato físico ou digital.	
Justificativa: Adequar o texto a sugestão do item 5.1.1.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: A quantidade de horas mínimas estabelecidas para semanalmente não impede que o planejamento seja realizado pelo operador para outros períodos, como por exemplo mensalmente.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº E-mail 07	
Identificação	
Autor da Contribuição: Walteuner Mendonca Categoria: Instituição: Infraero	Documento: DAVSEC nº 03/2026 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.12 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: EXCLUIR	
Justificativa: Os pontos de controle de acesso de concessionários são exclusivos para uso dos funcionários do concessionário. Caso o entendimento acima não esteja correto, poderíamos direcionar o fluxo dos agentes públicos para os acessos do aeroporto.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: Os pontos de controle de acesso de concessionários não são necessariamente exclusivos para uso dos funcionários do concessionário.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2019
Proposta de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A (DAVSEC nº 03-2019A)

CONTRIBUIÇÃO Nº E-mail 08	
Identificação	
Autor da Contribuição: Walteuner Mendonca Categoria: Instituição: Infraero	Documento: DAVSEC nº 03/2026 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Apêndice B Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: RELATÓRIO MENSAL DE INSPEÇÕES RANDÔMICAS	
Justificativa: Adequar o texto a sugestão do item 5.1.1.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita.	
Fundamento: Os pontos de controle de acesso de concessionários não são necessariamente exclusivos para uso dos funcionários do concessionário.	
Itens alterados na proposta: A quantidade de horas mínimas estabelecidas para semanalmente não impede que o planejamento seja realizado pelo operador para outros períodos, como por exemplo mensalmente.	